



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Inhangapi

LEI MUNICIPAL Nº 411/90

de 06 de Dezembro de 1989.

Dispõe sobre a criação de uma Biblioteca Pública Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE INHANGAPI,

Faço saber que a Câmara Municipal de Inhangapi, aprovou e eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Agrovila de Pernambuco, município de Inhangapi, a Biblioteca Pública Municipal "Profª Felipa Pereira Bittencourt" subordinada à Administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).

Art. 2º - As despesas oriundas da execução do artigo 1º desta Lei, com instalação, manutenção e aquisição do acervo inicial, correrão à conta das dotações próprias existentes no Orçamento em vigor, abaixo especificados, suplementadas se necessário:

- 3120 - Material de Consumo
- 3131 - Serviços de Terceiros
- 3132 - Encargos Diversos
- 4110 - Material Permanente

Art. 3º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a firmar Convênio com a Entidade Cultural Estadual e com o Instituto Nacional do Livro/Fundação Nacional Pró-Leitura, do Ministério da Cultura, para efeito de integração da referida Biblioteca Pública o recebimento de toda a assistência prevista às unidades conveniadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE INHANGAPI, 06 de Dezembro de 1989

Maria Luzia Ruffeil Piedade
Maria Luzia Ruffeil Piedade
Prefeita Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

Orlando Marques Piedade Filho
Orlando Marques Piedade Filho
Secret. Munic. de Administra.

Aprovado em reunião ordinária
no dia 11/12/89.

Luiz Sebastião de Almeida S.S.

Presidente

Jose Maria Lameira Pereira

1º Secretário

Raimundo Ferreira Barbosa

2º Secretário



189/19

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI, ESTADO DO PARÁ E O INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO, PARA A CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA BIBLIOTECA PÚBLICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI, Estado do Pará, representada pelo Exmo. Senhor Prefeito ORLANDO MARQUES DA PIEDADE e o INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO, órgão do Ministério da Educação e Cultura, representado por seu Diretor HERBERTO SALES DE CONCEIÇÃO, pelo presente CONVÊNIO, ajustam a criação, instalação e manutenção de uma BIBLIOTECA PÚBLICA no Município, através das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Prefeitura Municipal de Inhangapi obriga-se, mediante resolução da Câmara de Vereadores local, a / criar, instalar e manter e continuar mantendo, caso já tenha existência efetiva entre os serviços da municipalidade, uma BIBLIOTECA PÚBLICA, destinada a desenvolver o gosto, pela leitura e a disseminar educação e cultura entre os habitantes do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Além do sedimento da biblioteca, a Prefeitura se obriga a fazê-lo instalar com mobiliário, material bibliográfico e de expediente, indispensáveis aos serviços, bem como a colocar em sua direção pessoa de reconhecida capacidade / para o cargo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Instituto Nacional do Livro, quando solicitado, orientará a Prefeitura Municipal na organização / da biblioteca, a fim de que, através de uma planificação técnica dos serviços, se alcance maior eficiência e rendimento, bem como se dissemine, ao máximo, sua ação educativa e cultural.

MS



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

CLÁUSULA QUARTA - O Instituto Nacional do Livro fará à biblioteca uma doação inicial de 450 volumes, a qual será complementada com remessas periódicas, desde que haja disponibilidade para as mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - O Instituto Nacional do Livro poderá prestar assistência técnica à biblioteca, quando solicitado, selecionando, para melhor cumprimento deste objetivo, micro-regiões a fim de que Municípios vizinhos venham a ser beneficiados.

CLÁUSULA SEXTA - A Prefeitura Municipal atribuirá anualmente, em seu orçamento, verba, não inferior a 10 (dez) salários mínimos regionais, para aquisição de obras destinadas ao / acervo da biblioteca, devendo apresentar, também anualmente, ao INL certidão comprobatória da aplicação correta dessa quantia. À certidão deverão ser anexados os comprovantes (cópia de fatu-ras e notas fiscais) dos livros adquiridos, inclusive com os re cursos do Fundo de Participação dos Municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Prefeitura Municipal se obriga a conservar e manter o acervo doado pelo Instituto Nacional do Livro e no caso de extinção da Biblioteca, comunicar o fato ao / Instituto Nacional do Livro, para efeito de autorização de transferência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - Fica a Prefeitura Municipal obriga-da a manter na biblioteca o serviço de empréstimo dos livros / aos frequentadores, desde que não se trate de obras de referên-cia (enciclopédias, dicionários, etc.).

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio vigorará por / tempo indeterminado e sua rescisão far-se-á mediante aviso com

21



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPÍ

30 (trinta) dias de antecedência, por qualquer das partes, o que só poderá ocorrer por motivos relevantes ou excepcionais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os entendimentos entre as partes serão feitos entre o Prefeito Municipal e o Diretor Nacional do Livro ou por pessoas por eles designadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para todos os efeitos de execução e aplicação do presente Convênio, fica eleito o foro de Brasília, D.F.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A vigência do presente Convênio será contada a partir da data de sua aprovação e assinatura / pelo Instituto Nacional do Livro.

Este Convênio, depois de lido e achado conforme, para sua firmeza e validade, é assinado pelas partes e testemunhas em 3 (três) vias de igual teor, ficando uma (1) em poder da Prefeitura e as outras duas (2) com o Instituto Nacional do Livro.

Belém, 17 de maio de 1.978.

Arnoni Sols
Diretor do INL

Yphara Marques da Trindade
Prefeito Municipal

Testemunha

Cláudio Marques da Costa Montúo
Testemunha



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO DE BIBLIOTECA PÚBLICA

Atesto que a Biblioteca ANTONIO MASSUD RUFFEIL, mantida por PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI, sediada na Praça Alacid Nunes s/n nesta cidade INHANGAPI é idônea e está em pleno funcionamento, no horário de 7,00 hs às 13,00 horas, nos dias úteis e é franqueada ao público, possuindo um acervo de 390 livros.

Em 19 de Junho de 1978.


PREFEITO MUNICIPAL